

RELATÓRIO DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO DA 1.^a ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE INDUSTRIAL DE TONDELA (PPPIT)



junho 2016
câmara municipal de Tondela
lugar do plano, gestão do território e cultura



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. ENQUADRAMENTO LEGAL	6
3. INCIDÊNCIA TERRITORIAL DO PPPIT	10
4. ENQUADRAMENTO DO PPPIT NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TONDELA	12
5. FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PPPIT	14
5.1. SUSPENSÃO E MEDIDAS PREVENTIVAS DO PPPIT	15
5.1.1. HISTÓRICO DO PROCESSO	17
5.2. ESTABELECIMENTO E CONCERTAÇÃO DAS NORMAS A ALTERAR NO PPPIT	21
6. METODOLOGIA E FASEAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PLANO	25
7. AS PARTICIPAÇÕES PRÉVIAS	30
8. DISPENSA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	31
9. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	35
10. CONCLUSÕES	38
ANEXO	39

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objeto a descrição, a motivação e a justificação da alteração a efetuar ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Tondela (PPPIT), consistindo esta na primeira alteração ao referido plano.

O PPPIT em vigor foi aprovado pela Assembleia Municipal de Tondela (AMT) em 19 de outubro de 1990 tendo sido ratificado por despacho do Exmo. Sr.º Secretario de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 8 de setembro de 1991 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 278 de 3 de dezembro de 1991.

Nos termos do artigo 1.º do Regulamento da Zona Industrial da Adiça – freguesia de Mouraz no Município de Tondela (PPPIT), dispõe-se que:

“o presente regulamento aplica-se na área de intervenção do loteamento industrial previsto para o lugar de Adiça, definida pela linha limite de urbanização de acordo com a planta de síntese respetiva, que visa essencialmente a instalação de indústrias, seus armazéns e oficinas, acompanhados ou não de exploração comercial, segundo os condicionalismos estabelecidos caso a caso, observando o disposto nos arts 5.º e 6.º.”

A imagem seguinte representa a Planta Síntese do PPPIT.

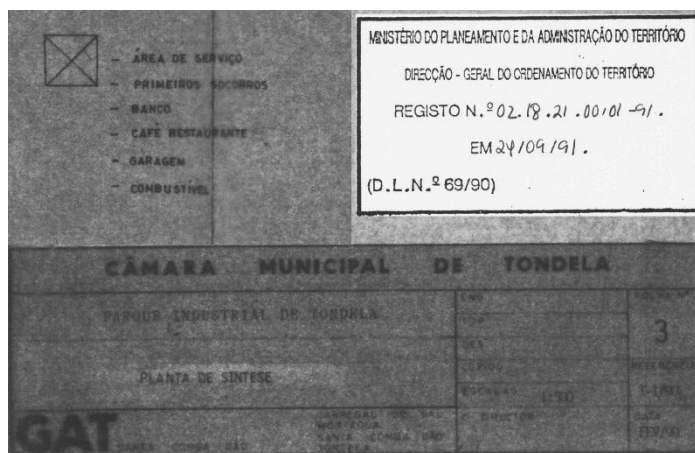
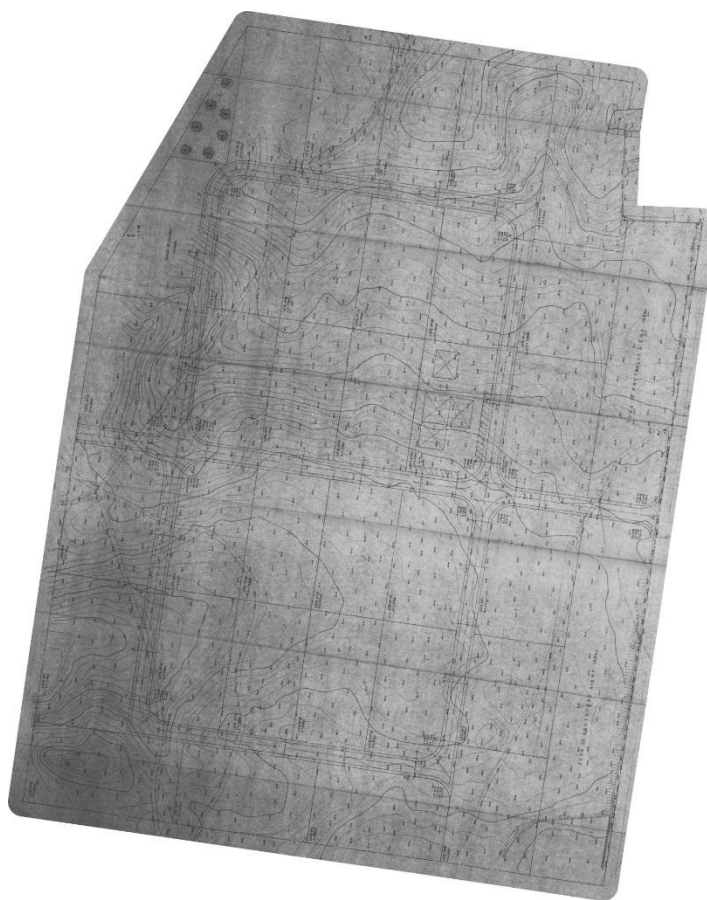


Figura 1. Extrato da Planta Síntese do PPPIT, publicada a 3 de dezembro de 1991
Fonte: SNIT, DGT, (acedido em www.dgterritorio.pt a 17.07.2015)

Em 2013, por iniciativa do Município de Tondela, ocorreu a Suspensão do PPPIT com o concomitante estabelecimento de Medidas Preventivas (MP), conforme Aviso n.º 11035/2013, de 30 de julho de 2013, o qual foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro de 2013.

A área sujeita a suspensão correspondeu à totalidade da área do PPPIT subjacente à 1.ª Publicação, correspondendo a Planta seguinte à área sujeita a suspensão do PPPIT.



LEGENDA:

----- Limite da área a suspender e sujeita às medidas preventivas

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

DEPÓSITO N.º 02.18.21/PP/07/2013/126

EM 04SET2013

dgTerritório SNIT

Departamento de Planeamento, Urbanismo e Equipamentos Públicos

Projeto	Data	Classificação	Estado	Desenho	Aprova
Câmara Municipal de Tondela					
Projeto:	Suspensão do Plano Pormenor do Parque Industrial de Tondela				
Local:	Tondela				
Designação:	Planta c/ limite de Suspensão				
Coordenador	Miguel Silva	Ernesto Pereira	Data	Julho - 2013	Escaia ve

O conteúdo desta folha é propriedade da C. M. Tondela, não pode ser reproduzido ou usado para qualquer propósito, a não ser o expresso no respectivo requerimento.

Figura 2. Extrato da Planta da área sujeita a suspensão do PPPIT, publicada a 4 de setembro de 2013
 Fonte: SNIT, DGT, (accedido em www.dgterritorio.pt a 17.07.2015)

Posteriormente, em 21 de setembro de 2015, a assembleia municipal de Tondela, em reunião ordinária, deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação da suspensão do PPPIT e das correspondentes medidas preventivas pelo prazo de um ano, tendo para o efeito sido publicado o Aviso n.º 4596/2016 no Diário da República, 2.ª série – N.º 66, de 5 de abril de 2016.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

As alterações que foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 em matéria de dinâmica dos instrumentos de gestão territorial, corresponderam, no essencial, a uma melhor delimitação dos institutos da revisão e da alteração ambos, como é consabido, mecanismos de dinâmica dos instrumentos de gestão territorial.

Assim, ao contrário do que sucedia nas versões anteriores do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) e da própria Lei de Bases de ordenamento do território — já que não constava do primeiro a caracterização dos procedimentos de revisão e de alteração, limitando-se a lei a identificar os seus pressupostos (que podiam ser os mesmos e se traduziam na evolução das circunstâncias económicas sociais e ambientais subjacentes à elaboração do plano) —, o legislador passou desde 2007 a identificar as principais características de cada um destes procedimentos. Assim, a *revisão* traduz-se numa reconsideração e reapreciação global, com carácter estrutural, das opções estratégicas, dos princípios e objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e valorização dos recursos e valores territoriais; já a alteração corresponde a uma modificação dos instrumentos de gestão territorial que não dispõe daquelas particularidades e que, por isso, apresenta um carácter mais pontual e limitado.

O procedimento de alteração não tem, contudo, sempre as mesmas características já que abrange não apenas o procedimento que podemos designar de “*normal*”, mas também aquele que a versão anterior do RJIGT designava de *alteração simplificada* e que agora é desdobrado nos procedimentos de *alteração por adaptação* (decorrente da entrada em vigor de instrumentos normativos de hierarquia superior, seja de normas legais, regulamentares ou outros instrumentos de gestão territorial), *alteração por retificação* (correspondente a correções de erros), e *alterações simplificadas* (expressamente previstas apenas para planos municipais de ordenamento do território e que podem ser desencadeadas sempre que ocorra, em determinadas circunstâncias, uma lacuna de regulamentação provocada pela cessação de restrições ou servidões de utilidade pública ou desafetação de bens imóveis do domínio público ou dos fins de utilidade pública a que se encontram adstritos). Ao contrário da primeira e segunda situações, em que a alteração se consubstancia na reformulação, pela câmara municipal, dos elementos na parte afetada, sendo aprovada pela assembleia municipal, publicada e depositada na DGOTDU (sem que haja qualquer intervenção das CCDRs), na designada alteração simplificada a lei fixa diretamente a solução integradora que a entidade pode adotar, situação que estará sujeita a um procedimento especial (e simplificado) expressamente nela previsto.

Ainda em matéria de procedimentos de dinâmica, e na ótica do cumprimento do vetor da simplificação procedimental, a alteração aos planos diretores municipais deixou de se encontrar

sujeita ao mesmo procedimento da sua elaboração inicial. O procedimento de alteração destes instrumentos de planeamento municipal passou a obedecer, isso sim, às regras de acompanhamento previstas para a elaboração dos planos de urbanização e de pormenor.

Com a recente publicação do Decreto-lei 80/2015, de 14 de maio podemos resumir nos pontos seguintes as novidades em sede de dinâmica dos instrumentos de planeamento:

- a) Desaparece a figura da retificação, que passa a integrar o elenco das situações sujeitas a correção material;
- b) Mantém-se, no seu essencial, a diferença existente entre a alteração (mais pontual, quer do ponto de vista territorial quer normativo) e a revisão (mais profunda e estrutural, designadamente por afetar opções que integram a estratégia do plano);
- c) Alarga-se agora, com exceção dos programas especiais, a revisão aos restantes instrumentos de gestão territorial, solução que está em consonância com o facto de também estes necessitarem, em determinadas situações, de ser reponderados na sua globalidade ou nos seus elementos estruturantes;
- d) Simplifica-se o procedimento de alteração por adaptação: deixa de ser objeto de aprovação, bastando que o órgão competente pela elaboração do plano transmita a adaptação efetuada ao órgão competente pela aprovação, bem como à comissão de coordenação e desenvolvimento regional;
- e) Esclarece-se ficar afastada a alteração por adaptação quando a alteração a efetuar determine uma opção autónoma de planeamento já que nem sempre a alteração de um programa implica uma “transposição”, sem mais, das suas normas para os planos territoriais, dado o conteúdo vago ou aberto daquelas;
- f) A alteração de uma orientação de um programa pode levar à obrigação de alteração de um plano diretor municipal;
- g) Mas se a nova orientação puder ser concretizada de várias formas, o município deve poder escolher aquela que, do ponto de vista dos seus interesses, é a mais adequada, apenas o podendo fazer no âmbito de um procedimento de alteração ou até, eventualmente, de revisão, dependendo da dimensão e do valor das modificações a introduzir;
- h) Admite-se, agora expressamente, a possibilidade de revogação de instrumentos de gestão territorial: em relação aos de existência obrigatória, porém, a revogação é feita por substituição (na sequência de um procedimento de alteração ou de revisão), de modo a impedir um vazio de regulamentação em matérias essenciais como a classificação e a qualificação dos solos;
- i) Nos termos do artigo 127.º, n.º 3 do RJIGT a revogação segue, com as devidas adaptações, os procedimentos para a sua aprovação e publicação;
- j) Há ainda a reintrodução de normas provisórias que são um:

- i) Instrumento que permite uma antecipação, de forma positiva, de opções de planeamento que se encontrem suficientemente densificadas e consolidadas, permitindo assim adiantar a aplicação de novas orientações municipais que, caso contrário, apenas seriam mobilizáveis com a entrada em vigor do novo plano;
- ii) Um instrumento que visa superar o caráter antecipatório das medidas preventivas que estavam dispensadas de consultas a entidades externas e de participação pública, trâmites de que não se dispensa a aprovação e a entrada em vigor das normas provisórias (n.º 5 do artigo 138.º).

Inovatório é o facto de se deixar agora de se estabelecer a limitação, que constava do artigo 95.º do RJIGT de 1999, de os planos diretamente vinculativos dos particulares só poderem ser objeto de alteração decorridos três anos sobre a respetiva entrada em vigor, com algumas exceções referidas na várias alíneas do seu n.º 2 [a) alterações por adaptação, correções materiais e retificações; b) alterações simplificadas; c) alteração resultante de circunstâncias excecionais, designadamente em situações de calamidade pública ou de alteração substancial das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que fundamentaram as opções definidas no plano; d) alterações resultantes de situações de interesse público não previstas nas opções do plano reconhecidas por despacho do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território e do ministro competente em razão da matéria, designadamente decorrentes da necessidade de instalação de infraestruturas de produção e transporte de energias renováveis, de infraestruturas rodoviárias, água, de ações de realojamento, da reconversão de áreas urbanas de génese ilegal e as relativas à reserva ecológica e reserva agrícola nacionais, bem como da classificação de monumentos, conjuntos e sítios; e) alterações aos planos de ordenamento de áreas protegidas decorrentes de alterações dos limites da área protegida respetivo], solução legal que era claramente penalizadora para o interesse público, podendo tornar o planeamento demasiado rígido e por ser desproporcional manter uma opção pelo prazo de três anos apenas para salvaguarda da confiança que os destinatários das suas normas nelas depositaram. O legislador agora não só não impõe um prazo mínimo de vigência (3 anos) dos planos municipais e intermunicipais, como determina, no n.º 4 do artigo 171.º do novo RJIGT, em determinadas circunstâncias, indemnização por modificações dos planos ocorridas nos três primeiros anos de vigência daqueles instrumentos de gestão territorial.

Em termos de procedimento, as alterações aos programas e planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, com exceção do disposto nos números e artigos seguintes.

Já a revisão dos programas e dos planos territoriais segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no RJIGT para a sua elaboração, acompanhamento, aprovação, ratificação e publicação.

Dito de outra forma, o procedimento de alteração “normal”, mandando aplicar nos termos do novo RJIGT é o procedimento previsto para a elaboração inicial do plano ou programa, exceto quando se trate de um plano diretor municipal e intermunicipal, situação em que o acompanhamento é feito nos termos do procedimento de elaboração dos planos de urbanização e de pormenor, com as devidas adaptações.

Se se tratar de uma revisão, o procedimento respetivo consiste numa reponderação global dos pressupostos estruturais sobre os quais assentam, está sujeito ao procedimento definido para a respetiva elaboração. Com exceção dos planos municipais diretores municipais ou intermunicipais, e quanto à avaliação ambiental, o procedimento de alteração e de revisão coincidem.

Donde, dever concluir-se que se mantêm no essencial as normas constantes do anterior RJIGT no que concerne quer aos pressupostos quer ao procedimento de alteração do PP.

3. INCIDÊNCIA TERRITORIAL DO PPPIT

A área do PPPIT – atualmente suspensa e sob a vigência de medidas preventivas - localiza-se no extremo sul do concelho e abrange as freguesias de Dardavaz (na sua grande maioria) e a União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha, sendo servida pela ex-EN2 e apresenta uma área com 19,78 ha que se encontra delimitada nos termos das plantas seguintes.



Departamento de Planeamento, Urbanismo e Equipamentos Públicos			
Projeto: PP - Parque Industrial de Tondela	Câmara Municipal de Tondela		
Local: Tondela - Tondela	Projeto		
Designação: Localização	Coordenador: Ernesto Pereira	Data: Junho - 2013	Escala: 1/25000
O conteúdo desta folha é propriedade da C. M. Tondela, não pode ser reproduzido ou usado para qualquer propósito, a não ser o expresso no respectivo requerimento.			

Figura 3. Planta de Enquadramento do PPPIT

Fonte: CMT, DPUPE, junho 2013

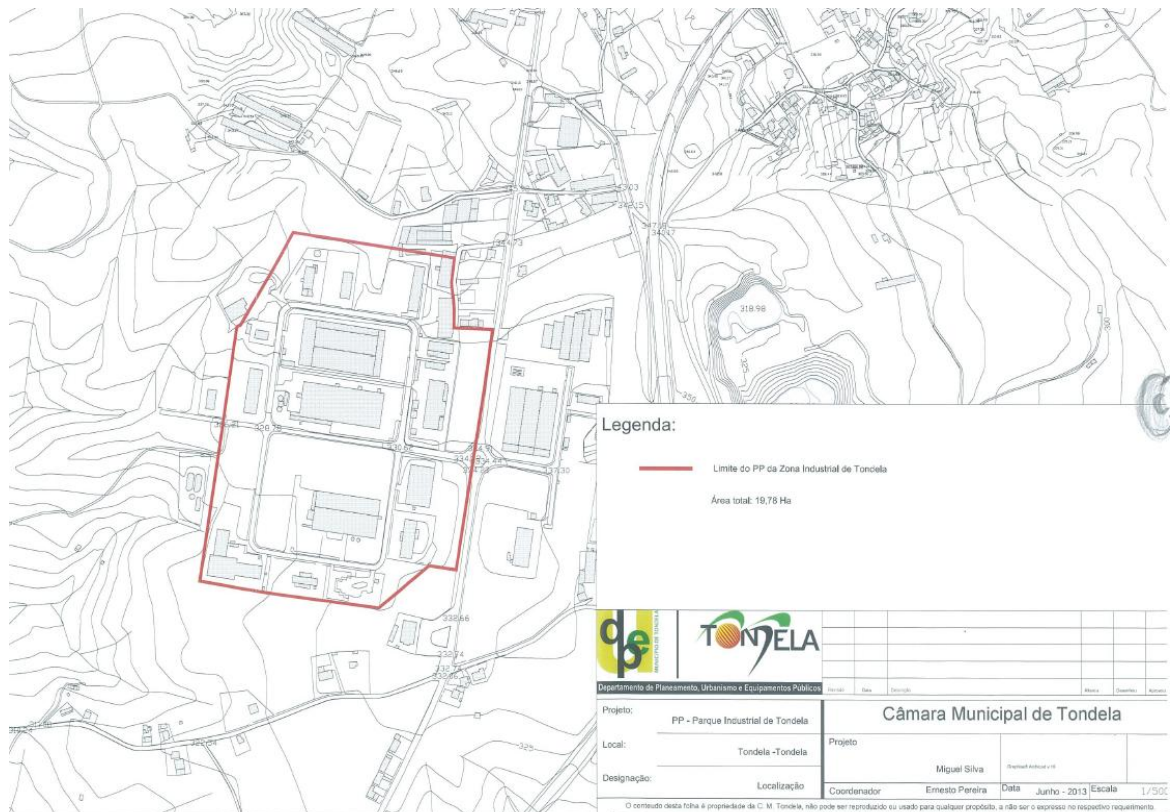


Figura 4. Planta de Localização do limite do PPPIT

Fonte: CMT, DPUEP, junho 2013

4. ENQUADRAMENTO DO PPPIT NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TONDELA

A deliberação de aprovação da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Tondela foi aprovada pelo Aviso n.º 9560/2011, e publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 80, de 26 de abril de 2011.

A área do PPIPT encontra-se, naturalmente, identificada e delimitada em Planta de Ordenamento como um Plano em Vigor tendo sido classificada como solo urbano e integrada na categoria operativa de solo urbanizado e na categoria funcional de Espaços de Atividades Económicas, sendo que esta categoria contempla uma subcategoria – a única –, precisamente a correspondente ao Espaço de Indústria, Armazenagem e Serviços. Também se verifica a incidência na área de Espaços Canais e de Infraestruturas, nomeadamente de uma ETAR, estando, ainda, uma ETAR prevista nas imediações da área do PPPIT, conforme se pode observar na planta seguinte.

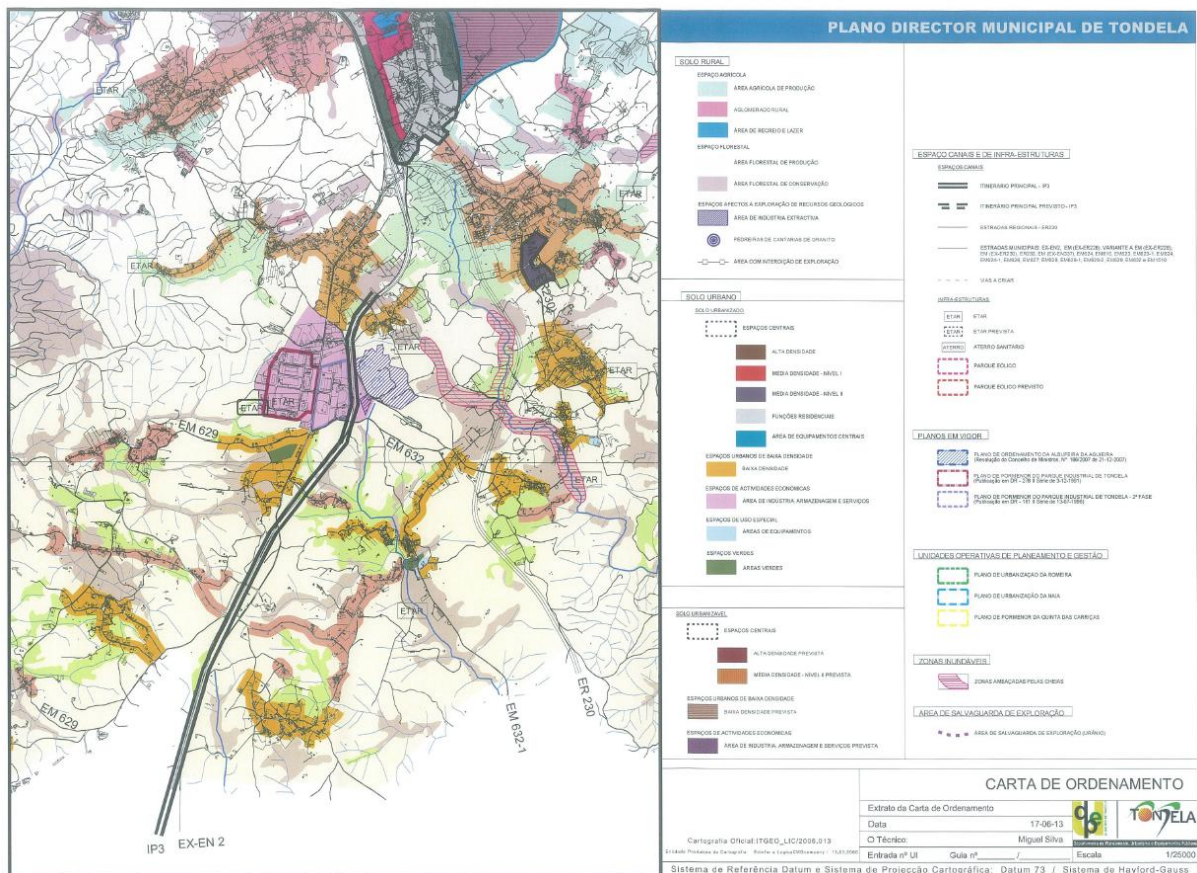


Figura 5. Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Tondela

Fonte: CMT, DPUEP, junho 2013

No que respeita a servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a consulta da Planta de Condicionantes, apresentada a seguir, permite constatar que a área do PPPIT coincide com linhas da rede elétrica de média tensão, com rede de distribuição de gás e com uma conduta gravítica de abastecimento de água.

Mais importa registar que a área do PPPIT não se encontra sujeita aos regimes da Reserva Agrícola Nacional (RAN) nem da Reserva Ecológica Nacional (REN).

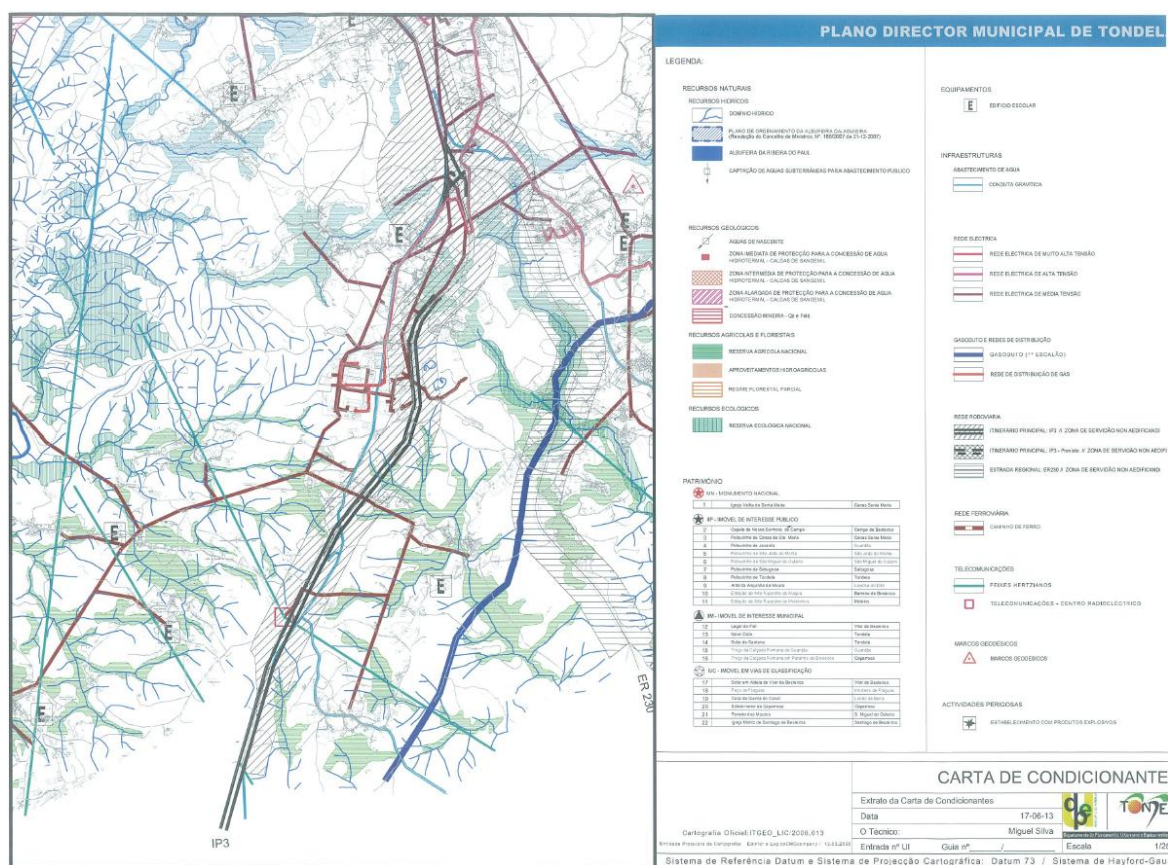


Figura 6. Extrato da Planta de Condicionantes do PDM de Tondela

Fonte: CMT, DPUPEP, junho 2013

Relativamente a outras condicionantes e, designadamente, a Áreas Percorridas por Incêndios, estas constituem uma servidão com caráter transitório, já que a Planta deve ser atualizada anualmente com exclusão das áreas ardidas há mais de 10 anos, sendo que a restrição incide apenas sobre o solo rural, resultando ainda da lei que a condicionante se aplica, apenas, aos povoamentos florestais.

Quanto ao Risco de Incêndio florestal (decorrente do PMDFCI de Tondela) a área abrangida pelo PPPIT é inexistente porquanto se trata de uma área classificada como solo urbano.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PPPIT

A necessidade de alteração do PPPIT resulta da impreterível necessidade de ampliação das instalações de vários estabelecimentos industriais aí existentes, que as disposições do PPPIT em vigor não admitiam.

O Município de Tondela, confrontado com projetos de ampliação dos estabelecimentos industriais existentes, designadamente o da “BODUM PORTUGUESA – Produção de artigos Metálicos, S. A.”, assumiu que era altamente prioritário para o desenvolvimento socioeconómico do concelho, tendo por isso sido considerado de «interesse público municipal», em virtude de lhe ter sido reconhecido forte efeito estruturante e multiplicador para a dinamização económica e para a competitividade empresarial, bem como para a geração de emprego, direto e indireto.

De facto, o projeto de ampliação da “BODUM PORTUGUESA – Produção de artigos Metálicos, S. A. «Prevê um investimento avultado, para além do interesse local/regional também lhe confere potencial interesse nacional».

No entanto, o PPPIT em vigor inviabilizava os projetos de ampliação das instalações industriais existentes, por incompatibilidade com os índices de utilização, cêrcea e os afastamentos aos limites dos lotes previstos no regulamento do plano.

A promoção deste projeto de investimento, bem como de outros, encontra enquadramento nos objetivos de desenvolvimento estratégico subjacentes previstos no Plano Diretor Municipal de Tondela (PDM) em vigor, mais concretamente subsume-se ao objetivo estratégico que visa a «Promoção da sustentabilidade do Desenvolvimento Económico», o qual, por sua vez, contribui para a melhoria das condições de operatividade/funcionamento/funcionalidade dos estabelecimentos industriais existentes e considerados estruturantes, pedra basilar que são para o desenvolvimento do tecido económico do concelho. Neste sentido pretende-se viabilizar aquela que se tem por uma unidade estruturante e de extrema necessidade para a base económica local e do concelho e que funciona simultaneamente como âncora e chamariz de outras que a seu reboque se venham a instalar.

Para fazer face a esta necessidade foram tomadas as seguintes iniciativas pelo Município de Tondela e que resumem o histórico do processo ora em alteração:

- Foi necessário, num primeiro momento, proceder à suspensão do PPPIT face à dinâmica do processo de desenvolvimento do concelho, fundamentado no relevante interesse público de âmbito local/regional e nacional;

- Foi necessário o estabelecimento de medidas preventivas (na sequência da suspensão levada a cabo), as quais se fundamentaram, por um lado, na incapacidade de concretização das opções constantes no Quadro Estratégico de Desenvolvimento do Município, estabelecidas no PDM, nomeadamente na incompatibilidade com as perspetivas de desenvolvimento local da atividade industrial e, por outro, na necessidade de «Assumir e controlar a dinâmica e perspetivas industriais»;
- Foram encetados os procedimentos conducentes à alteração do PPPIT, de modo a debelar os constrangimentos postos à dinâmica industrial e à capacidade de ação do município.

Posto que se dão por verificados os pressupostos legais que sustentam esta alteração, já que **não obstante os procedimentos de dinâmica envolverem margens mais ou menos acentuadas de discricionariedade, a decisão do seu desencadeamento depende da verificação de pressupostos legalmente identificados e que se dão por verificados no caso concreto do PPPIT. É que a identificação pela lei dos referidos pressupostos não torna a decisão administrativa vinculada, na medida em que a mesma é feita com o recurso a conceitos de tal forma indeterminados ou imprecisos (conceitos imprecisos tipo) que não pode deixar de significar o reconhecimento da atribuição, à Administração, de um amplo espaço de conformação na determinação da *necessidade* e da *oportunidade* de recurso a estes procedimentos, mas cuja verificação objetiva é indiscutível no caso ora em desencadeamento.**

5.1. SUSPENSÃO E MEDIDAS PREVENTIVAS DO PPPIT

A suspensão do PPPIT e o estabelecimento de medidas preventivas teve enquadramento na alínea b) do n.º 2 do Artº 100.º do Decreto-Lei n.º380/99 de 22 de setembro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT).

O n.º 8 do Art. 100.º daquele regime legal preceituava que:

“(…) A suspensão prevista na alínea b) do n.º 2 implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas (…)”

pelo que o processo foi também organizado tendo em conta o disposto nos n.º 4 a n.º 7 do Art. 100.º, bem como, pelo disposto nos n.º 2, n.º 4 e n.º 5 do Art. 107.º do RJIGT.

O prazo de vigência das medidas preventivas era de dois anos a contar da data da publicação em Diário da República (4 de setembro de 2013), prorrogável por mais um ano nos termos da lei, caducando com a entrada em vigor da alteração do PPPIT.

O âmbito material da suspensão abrangia o quadro regulamentar (a que se referem o Art. 3.º e o Art. 8.º do Regulamento do PPPIT), nomeadamente as seguintes disposições:

- Artigo 3.º - “O loteamento obedecerá à subdivisão indicada na planta síntese dentro da aproximação que o trabalho de campo permita devendo oportunamente ser analisados todos os ajustamentos ou modificações sensíveis por razões justificadas. Todas as construções têm obrigatoriamente os edifícios principais com frente e acesso para uma rua aprovada.
- Artigo 8.º, a) – A percentagem de ocupação do solo não poderá por cada lote ser superior a 50% da área do mesmo;
- Artigo 8.º, b) – A altura das edificações não poderá ser superior a 10 metros ao beiral das coberturas;
- Artigo 8.º, g) – A implementação do edifício principal deve respeitar os afastamentos mínimos de 5m, 10m e 15m aos limites laterais, posteriores e frontal dos lotes, respetivamente.

Nas áreas objeto de suspensão do PPPIT o regime de edificabilidade é o constante no artigo 68.º do PDM atualmente em vigor. Trata-se de um artigo que estabelece os regimes de edificabilidade para os Espaços de Atividade Económicas, inserido no Título VI – Solo Urbano, Capítulo II – Solo Urbanizado, Secção III – Espaços de Atividades Económicas, cujo regime de edificabilidade é o seguinte:

Artigo 68.º

Regime de edificabilidade

1. As intervenções urbanísticas devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a. O Índice máximo de utilização do solo é de 50 %;
 - b. A altura da fachada admitida não poderá ser superior a 12 metros, não podendo ultrapassar um Plano de 45°, definido a partir de qualquer dos lados do lote ou parcela, excluindo instalações técnicas devidamente justificadas, inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos;
 - c. Os Afastamentos mínimos da construção aos limites do lote ou parcela devem ter as seguintes características:
 - i. O recuo é de 10 metros;
 - ii. O afastamento lateral é de 5 metros, exceto as situações de unidades geminadas ou em banda;
 - iii. O afastamento posterior é de 6 metros;
 - d. Delimitação, no interior das áreas industriais, de uma faixa “non aedificandi” de 20 m de proteção e enquadramento, devendo esta ser objeto de tratamento paisagístico adequado, mantendo de preferência a vegetação natural e tendo densidade e altura que minimize o impacte visual nas áreas envolventes.

2. A área destinada a habitação para os encarregados e pessoal afeto à vigilância, dentro da mesma parcela e com acesso único, não poderá ser superior ao menor dos seguintes valores:
 - a. 10 % da área total de construção do edifício;
 - b. 140 m².

Além do mais, e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da Suspensão do PPPIT e estabelecimento de Medidas Preventivas:

«Nesta área ficam sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos, as seguintes ações:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção, de reconstrução sem preservação de fachadas e de ampliação de edificações;
- c) A prática de quaisquer outros atos ou atividades não incluídos nas alíneas anteriores e que se enquadrem no n.º 4 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua última redação.

5.1.1. HISTÓRICO DO PROCESSO

Na sequência da solicitação do Ex. m.º Sr. Presidente, Dr. Carlos Marta e do Sr.º Vereador das Obras Particulares e Urbanismo, Pedro Adão, no sentido de «(...) no mais curto prazo de tempo possível, envidar-se os esforços para a instrução do processo (Medidas Preventivas e Suspensão do PPPIT) e remissão do parecer à CCDRC para obtenção de parecer», a Divisão de Planeamento, Estudos e Projetos (DPEP) elaborou a proposta de «Suspensão da Eficácia do PPPIT e o estabelecimento de medidas preventivas» em 17 de junho de 2013, onde se fundamenta: i) a adoção do procedimento; ii) as circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das condições de desenvolvimento socioeconómico; iii) as disposições a suspender; iv) o âmbito temporal e territorial para a sua vigência, bem como, v) as obrigatórias medidas preventivas a praticar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro”.

A Câmara Municipal de Tondela (CMT), por deliberação tomada em reunião ordinária de 18 de junho de 2013, decidiu propor a suspensão do PPPIT em toda a sua área de intervenção e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, bem como, submeter a proposta à CCDRC para efeitos de emissão de parecer, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º. 109.º do RJIGT em vigor, o que ocorreu por Ofício n.º 51 GAP/AP, de 19 de junho de 2013.

Por sua vez, a CCDRC, no Ofício n.º DOTCN 1600/13, de 25 de junho de 2013, corrobora e reforça a motivação e a fundamentação mobilizadas pelo Município e concluiu que: “Face ao exposto, e considerando também que a área em causa não foi objeto de medidas preventivas nos últimos 4 anos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 109.º do RJIGT, emite-se parecer favorável às propostas de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Tondela¹ e de medidas preventivas apresentadas.”

Em consequência, a Câmara Municipal de Tondela, em reunião de Câmara de 25 de junho de 2013, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de suspensão do PPPIT e, conseqüentemente, proceder ao estabelecimento de medidas preventivas. Mais deliberou submeter a proposta à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação nos termos do n.º 7 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro.

A Assembleia Municipal de Tondela, em reunião de 28 de junho de 2013 deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de suspensão do PPPIT e o subsequente estabelecimento de medidas preventivas tendo a deliberação sido aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos (Ver figura seguinte).

¹ A CCDRC através do ofício n.º DOTCN 1814/13 de 13 de julho de 2013 procedeu à retificação do ofício n.º DOTCN 1600/13 de 25 de junho de 2013, tratando-se apenas da correção de um lapso na designação do município. Toda a restante informação textual é idêntica nos dois ofícios.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TONDELA
Largo da Republica, 16 – 3 460-001 Tondela
Telf. 232811110 fax. 232 811120

Minuta da ata da assembleia municipal de vinte e oito de junho de dois mil e treze

2.6 Análise, discussão e aprovação da proposta de suspensão do Plano de Pormenor do Parques Industrial da Tondela (PPPIT) e consequente estabelecimento de medidas preventivas

A assembleia após a devida análise, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de suspensão do Plano de Pormenor do Parques Industrial da Tondela (PPPIT) e consequente estabelecimento de medidas preventivas.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

O Presidente da Assembleia Municipal



(Joaquim Alberto Vieira Coimbra)

Figura 7. Minuta da AMT de 28.06.2013

Fonte: CMT, 28.06.2013

Face à necessidade de dilatar o prazo inicialmente estabelecido, a assembleia municipal de Tondela, em reunião ordinária de 21 de setembro de 2015 deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação da suspensão do PPPIT e das corresponsivas medidas preventivas pelo prazo de um ano, tendo para o efeito sido publicado o Aviso n.º 4596/2016 no Diário da República, 2.ª série – N.º 66, de 5 de abril de 2016, cfr figura seguinte.

14 de março de 2016, para a carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior (engenharia mecânica), para a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, correspondente a 1.201,48 euros.

14 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

309440934

Aviso (extrato) n.º 4595/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 29 de fevereiro de 2016, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com Fátima Maria Caeiro Rosa, Liliana Isabel Duarte Carvalho, Maria Armada Almeida Pereira, Maria Idalina Castanheira Santos Torres Oliveira, Maria José Rodrigues Miguéis Gomes e Patrícia Isabel Mendonça Francisco, cujo início de funções ocorreu em 8 de março de 2016, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (ajudante de cozinha), para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 530,00 euros.

14 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

309440967

MUNICÍPIO DE TONDELA

Aviso n.º 4596/2016

Nos termos da alínea *i*) do n.º 4 do artigo 181 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna-se público que a assembleia municipal de Tondela deliberou em reunião de vinte e um de setembro de dois mil quinze prorrogar por um ano a suspensão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Tondela (PPPIT), determinada por sua deliberação de vinte e oito de junho de dois mil e treze, e publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 170, de 4 de setembro, pelo aviso n.º 11035/2013.

Para conhecimento geral se torna público o presente aviso.

14 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *José António Gomes de Jesus*.

Deliberação da assembleia municipal ordinária de vinte e um de setembro de dois mil e quinze

2.6. Análise, discussão e votação da prorrogação da suspensão do Plano de Pormenor do Parque Industrial da Tondela (PPPIT) e consequente estabelecimento de medidas preventivas

A assembleia municipal, após análise e discussão, deliberou por unanimidade aprovar a prorrogação da suspensão do plano do pormenor e das medidas preventivas. Estando presente os seguintes membros: Carlos Cunha, Joaquim Santos, Felisberto Figueiredo, Marina Leitão, Arménio Marques, António Dinis, Marta Marques, Vera Machado, Sérgio Rodrigues, Jorge Batista, Cristiana Ferreira, Abílio Santos, António Almeida Dias, António Pereira, Ana Rita Rosa, Manuel Veiga, Jorge Marques João Carlos Antunes, Gonçalo Pereira, António Lopes, Luciano Costa, António Augusto Ferreira, Isaac Almeida, José António Dias, Luis Pereira, Armando Laranjeira, José Helder Alves, Carlos Manuel Silva Ventura Gonçalves, António Fernandes Pereira, José Manuel Mendes e António Sérgio Almeida

Tondela, 21 de setembro de dois mil e quinze
O Presidente da Assembleia Municipal (Carlos Cunha)

609473415

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 4597/2016

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, e conforme o previsto no artigo 15.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Vizela e por despacho do Vice-presidente da Câmara, datado de 23 de março de 2016, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de alteração às especificações do lote 27 do loteamento sito no lugar de Barroca, da União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), do concelho de Vizela, titulado pelo alvará de loteamento n.º 11/86, requerida por Cláudia Ferreira Carneiro, durante o período de 15 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*. O processo de alteração ao referido alvará encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 horas às 17.30 horas, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, deste município.

29 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

209472605



PARTE I

IADE — INSTITUTO DE ARTES VISUAIS, DESIGN E MARKETING

Aviso n.º 4598/2016

Sob proposta do IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, SA., entidade instituidora do IADE-U Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário, escutados os órgãos legal e estatutariamente competentes, considerando o disposto no artigo 54.º-A do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, se publica o plano de estudos do Mestrado em Design de Interação.

Este plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 33/2016, de 22 de março de 2016. Produz efeitos a partir do ano letivo 2016-2017.

29 de março de 2016. — A Mandatária do IADE, SA., *Filipa Rocha Costa Pissarra da Silva*.

ANEXO

Design de Interação

Mestrado

I — Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: IADE-U Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário

- 2 — Grau: Mestre
- 3 — Curso: Design de Interação
- 4 — Número de créditos: 120 ECTS
- 5 — Duração do ciclo de estudos: 4 semestres
- 6 — Área científica predominante do curso: Audiovisuais e Produção dos Media
- 7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma de Mestre:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Audiovisuais e Produção dos Media	Aud	90	0
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	10,5	0
Tecnologias da Informação	TI	7	0
Matemática e Estatística	ME	7	0
Ciências Empresariais	CE	5,5	0
Total		120	0

Figura 8. Aviso n.º 4596/2016, de 5 de abril de 2016

Fonte: Diário da República, 2.ª série - n.º 66, 5 de abril de 2016

5.2. ESTABELECIMENTO E CONCERTAÇÃO DAS NORMAS A ALTERAR NO PPPIT

Na sequência da ampliação de uma unidade industrial – Aviagro – Equipamentos e Serviços Agropecuários, S. A. -, e no âmbito da aplicação de medidas preventivas estabelecidas por força da suspensão da área do PPPIT, onde se insere o estabelecimento industrial, a CMT elaborou uma informação técnica, a qual submeteu a consulta por parte da CCDRC.

A CCDRC em ofício n.º DGT 748/14, Proc: RJE-VI.21.06/1-14, emitiu parecer favorável ao licenciamento das obras de ampliação, condicionado a que no regulamento de projeto de alteração do PPPIT conste uma norma referente ao regime de edificabilidade com a redação referida na informação técnica.

Apresenta-se de seguida a Informação ao Processo 557/1994, n.º 2875 do Departamento de Planeamento, Urbanismo e Equipamentos Públicos (DPUEP), de 12 de junho de 2014, onde consta a redação do artigo referente às condições de ocupação das parcelas.



Município de Tondela

www.cm-tondela.pt

Departamento de Planeamento, Urbanismo e Equipamentos Públicos

Informação

Processo	Informação N.º	Data
557/1994	2875	12/6/2014
Requerente:	Aviagro - Equipamentos e Serviços Agropecuários, S.A.	Requerimento n.º: 6715 de 27.06.13 e 4100 de 07.04.2014
Processo de:	Projecto arquitectura	Local da Obra: ZIM
Operação urbanística:	nova construção	Freguesia: Moura
Uso a que se destina:	indústria	Sujeita a: Licença

Assunto:

Conforme solicitado verbalmente pela CCDRC e em complemento da informação técnica anterior os STO informam o seguinte;

As edificações 5 e 6 destinadas a armazém de matérias-primas e resíduos são necessárias e indispensáveis para a atividade exercida nas suas instalações industriais (edifícios 1 e 2) distam menos de 5 m do limite lateral esquerdo, que é inferior ao limite constante das medidas preventivas.

No tardo do edifício 2 foi executada uma cobertura, que se apoia no muro de suporte de terras que delimita a parcela no seu limite posterior e na parede posterior desse edifício. Esta cobertura destina-se a proteger as viaturas durante as ações de cargas e descargas.

As edificações anteriormente referidas são necessárias e imprescindíveis ao desenvolvimento da atividade industrial exercida neste estabelecimento, e não se considera terem impacto relevante que afete negativamente o arranjo estético quer do estabelecimento industrial e quer da zona envolvente em que se insere já que:

- Quer o edifício 5 e 6 estão implantados a uma cota inferior à do arruamento e para trás da instalação industrial principal (edifício 1) e recuados em cerca de 2,00 m em relação ao edifício da cabine elevada destinada à instalação de PT que se encontra a facear com o arruamento.
- O edifício 5 tem uma área de implantação 427,70 m², e uma altura da fachada de 5,60 m e o edifício 6 tem uma área de implantação 98,70 m², e uma altura da fachada de 3,20 m.
- A área total de implantação dos edifícios 5 e 6 é de 526,40 m² corresponde apenas a cerca de 24% da área de implantação da instalação industrial principal (edifício 1)
- Este estabelecimento industrial situa-se a uma cota mais de 4 m inferior à cota da parcela com que confina no seu limite posterior.

No projeto de alteração ao PPPIT atualmente suspenso, que se encontra em elaboração pelos Serviços de Técnicos de Urbanismo deste Município é previsto que no seu Regulamento seja incluído um artigo referente às condições de ocupação das parcelas com a seguinte redação:

" Artigo nº -

Condições de ocupação das parcelas destinadas a construção

1 – Parâmetros urbanísticos

- a)-Índice máximo de utilização do solo (Iu) – 67,15%
- b)- Altura máxima da fachada – 12,00 m

Município de Tondela
Largo da República, 16 – 3464-001 Tondela
Telef.: 232 811 110 – Fax: 232 881 120
cmtondela@mail.telepac.pt
MD001E01



Município de Tondela

www.cm-tondela.pt

Departamento de Planeamento, Urbanismo e Equipamentos Públicos

c)-Afastamento mínimo das construções

- Recuo = 10m
- Afastamentos laterais 5,00 m
- Afastamento posterior 6,00 m

d)-As edificações anexas aos edifícios das Instalações industriais, designadamente (armazéns de resíduos e matérias primas, edifícios destinadas a área técnicas (ETARs, PTs, Reservatórios de água etc.) e coberturas para abrigo de viaturas poderão ser implantados com afastamentos aos limites laterais e posteriores das parcelas inferiores aos referidos na alínea anterior desde que fundamentadamente se verifiquem cumulativamente as seguintes condições;

- i)-Sejam considerados imprescindíveis para a atividade exercida no do estabelecimento industrial;
- ii) -A área de implantação dessas edificações seja inferior a 50% da área de implantação dos edifícios destinados às Instalações industriais;
- iii)- Essas edificações não sejam susceptíveis de criar impacto negativo relevante para o arranjo estético quer do estabelecimento industrial quer da zona em que se insere designadamente no referente à volumetria, à altura das fachadas e aos alinhamentos.

2)- Os atos administrativos válidos e eficazes, constitutivos de direitos já subjetivados em terceiros, resultantes de decisões ou deliberações legalmente tomadas em data anterior à suspensão do PPPIT, não ficam abrangidos pelo disposto no número anterior."

Face ao exposto e tendo em consideração que na alteração ao PPPIT será adotada no seu regulamento um artigo referente as condições de edificabilidade nas parcelas destinadas aos estabelecimentos industriais com a redação referida anteriormente e visto que a mesma mereceu já a concordância da presidência da camara municipal, estes serviços emitem parecer favorável à aprovação das obras de ampliação agora requeridas.

A consideração superior,

O Técnico

(Arq. Fernando L. L. Figueiredo)

FERNANDO
LAVADOURO LOPES
DE FIGUEIREDO

Digitally signed by FERNANDO
LAVADOURO LOPES DE
FIGUEIREDO
Date: 2014.06.12 11:25:22 +01:00
Location: Portugal

Município de Tondela
Largo da República, 16 – 3464-001 Tondela
Telef.: 232 811 110 – Fax: 232 881 120
cmtondela@mail.telepac.pt
MDD001E01

Figura 9. Informação n.º 2875 da CMT de 12 de junho de 2014

Fonte: CMT, DPUEP, 12.06.2014

Face ao parecer favorável emitido pela CCDRC, ainda que condicionado, o DPUEP da CMT emitiu Parecer no Processo 557/1994, Informação n.º 30 72, de 26 de junho de 2014, do qual se realça, a emissão de parecer favorável à aprovação das obras de ampliação requeridas e o cumprimento da condição imposta pela CCDRC ao processo de alteração do PPPIT.

O Parecer teve Despacho favorável em 27 de junho de 2014 por parte do Vereador do pelouro.

6. METODOLOGIA E FASEAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PLANO

A deliberação de dar início ao procedimento de alteração do PPPIT e o estabelecimento de um prazo de 15 dias para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito deste procedimento foi feita por intermédio do Aviso n.º 4523/2014 e publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril de 2014 e traduzida no Aviso n.º 4523/2014, publicado em Diário da República, cfr figura seguinte.

Diário da República, 2.ª série — N.º 65 — 2 de abril de 2014

8985

mente vedado opor à Câmara Municipal quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

“O Banco/ Companhia de seguros”

- (1) Indicar o garantido, ou seja o titular do processo
- (2) Indicar a instituição bancária ou companhia de seguros, conforme se trata de garantia bancária ou seguro caução
- (3) Indicar o montante a garantir
- (4) Indicar conforme for o caso:

— demolição da estrutura até ao piso de menor cota, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º do RJUE

— reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras de demolição ou de escavação e contenção periférica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do RJUE

— Limpeza da zona de estaleiro e reparação de estragos em infraestruturas públicas, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do RJUE

- (5) Indicar conforme for o caso: licenciamento de obras de edificação; autorização de obras de edificação.

207717968

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso (extrato) n.º 4521/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Fernando Couto Aguiar e João Carlos Cacilhas Carvalho, com a categoria profissional de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, trabalhadores do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada, cessaram o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de março de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho.

17 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Jose Manuel Cabral Dias Boiteiro*.

307706302

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 4522/2014

Elsa Figueiredo Grade, chefe da Divisão de ordenamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência subdelegada por despacho 079/GAP/2013 de 31.10.2013, faz público que, esta Câmara Municipal, reunida em 20.03.2014 e nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na redação em vigor, deliberou submeter a discussão pública por um período de oito dias para anúncio e quinze dias para discussão pública, para que os municípios sejam convidados a pronunciar-se sobre o assunto, apresentando observações, reclamações ou sugestões, por escrito, o desenho urbano do Loteamento Municipal n.º 1/2014, Loteamento Municipal de Atividades Económicas Diversificadas, sito em Ermidas Sado, encontrando-se a proposta de loteamento disponível na sede do Município, na DOGU e na Junta de Freguesia de Ermidas Sado.

Para os devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo e publicados no *Diário da República*.

20 de março de 2014. — A Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, *Elsa Figueiredo Grade*.

307712637

MUNICÍPIO DE TONDELA

Aviso n.º 4523/2014

Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Tondela (PPPIT), ratificado por despacho do Sr. Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 8 de setembro de 1991 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 3 de dezembro de 1991.

José António Gomes de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Tondela, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei

n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 25 de março de 2014, deliberou, com base em informação técnica, dar início ao procedimento para a elaboração da 1.ª alteração ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Tondela, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 3 de dezembro de 1991, estabelecendo um prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, para formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, podendo o processo ser consultado no sítio do município (www.cm-tondela.pt) e nos serviços do Balcão Único de Atendimento do Município, localizado no Edifício dos Paços do Concelho.

25 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Jose Antonio Gomes de Jesus*.

207718542

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 4524/2014

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime de contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e em observância ao preceituado no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02 e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria/carreira de Assistente Operacional/Auxiliar de Ação Educativa, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 82, 28 de abril, na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201104/0526 e no Jornal Correio da Manhã, todos do ano de 2011, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo Juri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental das trabalhadoras, Elsa Maria Gonçalves Ribeiro da Silva Soares, Anabela Fernandes Arantes e Sabrina de Castro Fiúza.

13 de março de 2014. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

307713155

Aviso n.º 4525/2014

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, publicita-se:

Na sequência do procedimento concursal aberto ao abrigo da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos do artigo 72.º n.º 1 e do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11.09, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, com a seguinte trabalhadora: Rayana Marcela de Medeiros Oliveira com efeitos ao dia 19.03.2014, com a categoria de Técnico Superior — Nutrição, com vencimento correspondente ao montante de € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos) correspondente a 2.ª posição remuneratória do nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

19 de março de 2014. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

307713114

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 4526/2014

Nomeação de secretária de apoio à vereação

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro torna-se público que, por despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 10 de março de 2014, foi nomeada para desempenhar funções de secretária do gabinete de apoio à vereação, a Sr.ª Maria do Rosário da Glória Veiga com efeitos a partir do dia 11 de março de 2014.

19 de março de 2014. — A Vereadora do Pelouro (por delegação de competências de 1 de novembro de 2013, nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 36.º do RJAL), *Ruse Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

307717295

Figura 10. Aviso n.º 138/2015, de 7 de janeiro

Fonte: Diário da República, 2.ª série – N.º 4 – 7 de janeiro de 2015

Histórias do Caminho de Ferro em Portugal

(Continuação...)

A CONSTRUÇÃO E OS SEUS CUSTOS

Assim, se, em Setembro de 1886, chegava a Santa Comba Dão a primeira remessa de carris e acessórios, destinadas à construção do ramal de Viseu, já em Fevereiro de 1888 podia ler-se na imprensa regional que "os primeiros arrematadores passaram já a empresa a outra companhia e afirmase que o fizeram com um lucro de 4 contos de reis em cada km. Ora, aumentando a linha mais de 7 km de que estava no primitivo projecto, importa o mesmo que meter na sígbeira do primitivo emprestário, que é o Sr. Marquez da Foz, nada mais, nada menos do que 28 contos de reis! Mas a questão não é os 28 contos, o pior são os 140 contos que o Estado tem de dar e o encargo que fica de responsabilidade dos 5,5% de garantia do capital empregado".

O principal obstáculo, no entanto, surgia por parte dos proprietários das terras por onde devia passar a linha (...) as expropriações para o ramal de caminho de ferro de Santa Comba Dão, continuavam a ser uma verdadeira campanha entre empreiteiros (...) e expropriados. No Jornal Viário de 11 Junho de 1889 afirmava-se



em virtude haver "proprietários que pedem quantias fabulosas por dois palmos de chameca e a companhia, não podendo transigir com o absurdo, tem muitas vezes de recorrer à expropriação judicial, o que representa sempre um atraso para a conclusão da linha." Na verdade, em Março de 1889 era sabido que a "Companhia Nacional dos Caminhos de Ferro, encomendou já o material circulante para a linha férrea, às seguintes fábricas: as locomotivas à Maschinenfabrik da Alemanha; as carruagens à Société Internationale da Bélgica; e os wagons à La Metallurgieno também belga; as carruagens de 1ª classe e o salão são inteiramente forjadas de peçúcia vermelha e que todo este material deverá achar-se na linha até ao final do ano corrente."

Mas não foram, somente, os problemas técnicos e a satisfação de interesses privados e de conveniências políticas que afetaram o normal andamento dos trabalhos. No dia 17 de Junho, houve um grave conflito, levantado pelos operários no ramal de Viseu de que podiam resultar sérias consequências. Foi o caso que "naquele dia veio o pagador da Companhia a fim de trazer a folha aos trabalhadores. Esta, porém, como já lhe fosse devida a dos meses de Abril e Maio, e como só lhes pagassem a de Abril, não quiseram receber o dinheiro, revoltaram-se e protestaram, não voltando ao trabalho enquanto lhes não fosse pago o débito."

Segundo o relatório apresentado, em 20 de Fevereiro de 1892, a Assembleia Geral da

construção e excluído o material circulante, pelo que, segundo aquela cifra, o preço médio por quilómetro ascende a 36.114\$701 reis. Ora, confrontando este valor com o preço de 21.211\$920 reis por quilómetro, pelo que os concessionários tinham arrematado a construção destes ramais, incluindo o seu material circulante, não pode deixar de ser considerado como extraordinariamente elevado e desproporcionado (...) Ficavam assim abertas perspectivas de inevitáveis prejuízos e do desastre financeiro, difíceis de conjugar e que deixavam longe as previsões licitatórias sobre o futuro do ramal de Viseu.

1890, lê-se o desabato "Há três anos que principiaram os trabalhos e não sabemos quando chegarão ao seu termo, apesar das boas promessas."

Carlos Craveiro
CARLIMARTEL(EUROVAL.COM)
LICENCIADO NO ENSINO DA
História e Ciências Sociais
TEXTO REVISTO SEGUNDO O
NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA:
SILVA, JOSÉ RIBEIRO DA
(2004) - " OS CAMINHOS DE
PORTUGAL DO VAPOR À
ELECTRICIDADE"; (Vol. I)
QUELIZ, MIGUEL
MARTINHO, AMARAL
MANUEL MATEOS e LUNET,
CARLOS ALBERTO HONAN DE
FIGUEROA (2012) - "O
RAMAL DE VISEU - LINHA DO
DÃO"; ENTRADA NELA
COMUNIDADE INTERNETIONAL
DÃO LARDES.

Aviso

Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Tondela (PPPIT), ratificado por despacho do Sr. Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 8 de setembro de 1991 e publicado no Diário da República, IIª Série, n.º 278, de 3 de dezembro de 1991.

José António Gomes de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Tondela, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 74º do DL n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, torna publico que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 25 de março de 2014, deliberou, com base em informação técnica, dar início ao procedimento para a elaboração da 1ª alteração ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Tondela, publicado no Diário da República, IIª Série, n.º 278, de 3 de dezembro de 1991, estabelecendo um prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, para formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, podendo o processo ser consultado no sítio do município (www.cmtondela.pt) e nos serviços do Balcão Único de Atendimento do Município, localizado no Edifício dos Paços do Concelho.

Tondela, 25 de março de 2014
O presidente da Câmara
(José António Gomes de Jesus)
(Jornal de Tondela, 3 de Abril de 2014)

TIRAGEM DO "JORNAL DE TONDELA"

Conforme estipula o Decreto-Lei nº 645/76, para os devidos efeitos se declara que a tiragem mensal do "Jornal de Tondela", no mês de Março findo, foi de 12.000 exemplares, correspondendo a soma de 4 edições de 3.000 exemplares cada.

FICHA TÉCNICA

Jornal de TONDELA
Registo na DGCS nº 100 829
Depósito legal nº 14381/82
Sociedade Regular
Independente
(Fundado em 10/09/1986)
DIRECTOR: Manuel Ventura da Costa
(mventurascosta@apo.pt)
REDAÇÃO
Arménio Pereira
E-mail: armeniopereira@gmail.com
PAGINAÇÃO E MONTAGEM
Angelo M. S. Ferreira

COLABORADORES:

Hélio Bernardo Lopes, Cite Correia, Maria da Conceição Marques Correia, João A. Ventura do Coto, Coordenador
Gébaro Fenzac (Londres), Rui Vale, Artur Jorge Amorim Leitão.

CORRESPONDENTES:

Ilídio Gomes de Matos (Bairro de Bealim), Diogo de Matos Fragoso (Corrigada), Hermínio Henriques (Conviro), António Lopes da Silva (Cintal), António Pires Ferreira (Linha do Beiro), José da Cruz Mendes (Mazalão de Trigueiras), Rodrigo Moreira Xavier (Parada do Gato), Amadeu Dias dos Santos (Tondela), António Coimbra dos Santos (Vila Nova do Riofrio), Paulo Vitorino L. Pereira da Fonseca (Campo de Bealim), Eduardo Pereira Marques (Mourão), Paulo Varela Macedo (Alvarim) Graziela Gomes (Ferreiros do Dão), José Fernando (Nandufe) Manuel da Costa (Tourigo)

PROPRIEDADE / ADMINISTRAÇÃO COMPOSIÇÃO

EDITOR - Soc. Editora Tondelense, Lda
Região no DGCS nº 215 348 - N.º Cont. 500460076
Diretores com mais de 10% do Capital do Empresa, Elísio António Ferreira Marques
Arménio Ferreira Marques
R. Dr. Marques do Coto
Apartado 97 - 3461-909 Tondela
E-mail: jornaltondela@gmail.com
Site: jornaltondela.com.apo.pt

IMPRESSÃO

CORAZE - Oficina de Apoio
Tel.: 910250576 / 910253116 / 914902999
E-mail: geral@coraze.com

ASSINATURAS E PUBLICIDADE

Elísio A.F. Marques
TELEFONE: 232 822 137
FAX: 232 821 118

ASSINATURAS

ANUAL (50 pág.) NACIONAL + 25,91 Euros (IVA)
ANUAL (52 pág.) ESTRANGEIRO (Europa) + 95,12 Euros (IVA)
ANUAL (52 pág.) ESTRANGEIRO (Europa) + 95,35 Euros (IVA)
Anúncio + 0,80 Euros (IVA)
Número abonos + 2,00 Euros (IVA)
Dia de Saída: Quinta-Feira

TIRAGEM NESTA EDIÇÃO

3.000 Exemplares
Associação de
ajtd

Jornal de Tondela, como órgão de informação independente, apolítico e apolítico, está aberto à participação de todos os cidadãos, pelo que a sua colaboração reflete opiniões próprias, pessoais, não vinculadas ao órgão editorial do jornal.



DIA DO PAI

A ASSODREC realizou no passado dia 23, um almoço para celebrar o dia do Pai, que se festejou no dia 19 de Março.



O dia do Pai que também é o dia de S. José o pai de Jesus. Assim faz uma homenagem especial a todos os pais do mundo. S. José, marido de Maria, era carpinteiro e vivia no lugar de Nazaré, na Galiléia. Era um homem e decidiu ser o pai de Jesus. A sua história vem contada na Bíblia, o culto a São José começou no século IX.

Não se sabe ao certo em que

data José nasceu ou morreu, mas o papa Gregório XV, em 1621, referiu a data de 19 de Março como a do seu morte, e assim ficou a ser o seu dia. Tornou-se também o santo padroeiro, protector dos carpinteiros, pela profissão que tinha. O nome José vem do hebreu (Youssef) e significa "que Deus acrescenta".

Esta associação quis assim mais um ano assinalar esta data com todos os pais tondelenses que se associaram.

Parabéns a esta colectividade.

FALECIMENTO

Faleceu no passado dia 19 de Março, o nosso querido e estimado amigo Savil Fernando Moura Coutinho Valdez, com 57 anos.

Quando nada o fazia prever, surge esta notícia que deixou a todos os paradedenses transtornados, pois é mais um amigo que se perde.



A vida não é sempre como nós queremos e eis que às vezes levamos a passar por situações menos boas.

Deixa viúva Maria do Céu Correia de Matos Moura Coutinho e em pai de Carlos Edgar e de Luís Filipe Matos Moura Coutinho.

Era filho de Fernando Vale de Moura Coutinho nosso estimado amigo Fernandoinho que foi durante muitos anos o nosso Presidente de Junta e da nossa querida amiga Maria Elvira Valdez Moura Coutinho que já não se encontra entre nós e irmão de Zélia e Rui.

O seu corpo esteve em câmara ardente na Capela da Nossa Senhora da Conceição e o seu funeral realizou-se no dia seguinte, após missa de corpo presente na Igreja matriz, indo a sepultar para o cemitério da freguesia, acompanhado pela fraternidade da paróquia.

Paz à sua alma. A família enlutada endereço sentidas condolências nesta hora tão difícil de perda e de dor.

Rita Cunha

(Continuação da Página 6)

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS "19 DE MARÇO"

RECORDAR MÁRIO BORGES ATRAVÉS DA ARTE

ferentivo, isso obrigava a mudar de terra com frequência, o que aconteceu até vir para Tondela e aqui concluir os seus estudos no então Colégio Tomás Ribeiro.

E foi em Tondela, para além de tudo o que comprou a sua vida, que se dedicou ao voluntariado, às Causas solidárias e a dar de si para bem dos outros.

Hoje é um dia especial para a Instituição, para a família Borges: um dia de festa e de convivência, tendo sempre presente o lema da Associação: Um por Todos, Todos por Um.

Agradeço e lamento todos aqueles que ao longo da caminhada estiveram com meu Pai na Associação e pela Associação.

JOÃO CID BORGES, também filho de Mário Borges, leu um interessante trabalho de seu Pai, recolhido de muitos anos ligados ao mutualismo e de um modo particular à Associação "19 de Março" e à sua nobre Causa.

Pesquisa importante para a História da Associação e do mutualismo em Portugal, trabalho que certamente ficará nos Anais da Instituição.

JOSÉ MANUEL MENDES, Presidente da Direcção, depois de referir também a vida e obra de Mário Borges, deixou alguns projetos, algumas ideias, o desejo de alguns desafios em prol da Instituição.

JOSÉ ANTÓNIO DE JESUS, por seu lado e como último orador, depois de saudar a Mesa, Órgãos Sociais da Associação, entidades e demais público presente, saudou de forma especial ines e João Cid Borges pela forma tão contextualizada, tão factual, tão afélica mas também tão emotiva como se reportaram a esta vivência da Instituição, saudando também de forma muito cordal

todos os familiares do homenageado.

A importância, para a época, da fundação da Instituição, disse, não pode ser vista aos olhos de hoje, já que hoje, felizmente, vivemos numa sociedade em que a dimensão do apoio solidário está presente, onde, com as diferentes leituras que possam ser feitas, temos um Estado social e uma rede de cuidados primários de saúde bem diferente de então, onde a sociedade portuguesa bem diferente, os bens materiais não existem, onde aqueles que não tinham recursos, não tinham posses sentiam o efeito na forma, no contexto e na acessibilidade, principalmente dos direitos básicos que deveriam existir.

E é por isso que eu queria fazer um enfoque nesta perspectiva, para percebermos a importância que à época uma Instituição mutualista, pessoalista, humanitária tinha, e ao fim de tudo o fim em proporcionar àqueles que mais dificuldades tivessem um acesso à saúde e qualidade de vida no trabalho.

E este exemplo, daqueles que nessa época e durante todo este percurso, tal como aqui foi retratado de forma tão explícita, deve ser para todos nós um reforço de convicções e motivação para o trabalho que dia a dia devemos desenvolver.

Marcar o nosso tempo é carregar o sonho e a ambição de querermos, em cada momento, responder aos novos desafios e novas realidades.

Com os exemplos recebidos, com a força de todos sabermos ultrapassar os obstáculos que temos na vida.

EXPOSIÇÃO

Finda a cerimónia, teve lugar uma visita à Exposição, onde o património do coneelho está ali bem retratado.

Jorge A. Louão

Alunos do Centro Escolar de Tondela visitam museu Terras de Besteiros

O Museu Municipal Terras de Besteiros recebeu, durante a semana de 21 de Março, a visita das turmas do 3.º e 4.º anos de escolaridade do Centro Escolar de Tondela, pertencente ao agrupamento de Escolas de Tondela.



No âmbito da política de difusão e unificação das actividades do Museu Municipal Terras de Besteiros à unidade em geral ao público escolar, os Técnicos e os Serviços técnicos do Museu proporcionaram o conhecimento do valor patrimonial de esses objectos e manifestações reais ali expostos. Acompanhados dos respectivos professores, os alunos do 3.º ano das turmas A, B, C e do 4.º ano turmas A e B

foram recebidos pelos Serviços Educativos.

Ao longo da visita guiada tiveram explicações sobre as pinturas rupestres e artefactos cerâmicos e líticos encontrados em contexto arqueológico na Anta da Arquilha da Moura, sobre os vestígios da Romanização no território

diversas salas foi motivo de curiosidade e interesse, pela interação que suscitam as chamadas novas tecnologias da informação e comunicação.

Aprovaram igualmente para visitar a exposição temporária que neste momento está patente na sala de exposições temporárias: Arte Contemporânea do Museu do Carmelo. Já no exterior, alguns grupos visitaram dois monumentos da cidade: o Pelourinho e a Fonte de Sereia, com explicações sobre a sua funcionalidade, numa verdadeira jornada de conhecimento histórico da cidade e do Concelho de Tondela.

AGRADECIMENTO
Maria Luisa de Jesus Crisóstomo

A família, na impossibilidade de o fazer pessoalmente como era seu desejo, agradece a todas as pessoas que acompanharam a sua saudades entre quando à última morada, assim como as que, de qualquer outra forma, lhe manifestaram o seu pesar.

Agradece ainda aos funcionários do Lar da Coelharia.

Molinos, 25 de Março de 2014.
 Fúnebre do Dão, Lda

CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA
AVISO

Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Tondela (PPPIT), ratificado por despacho do Sr. Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 8 de setembro de 1991 e publicado no Diário da República, 1ª Série, n.º 278, de 3 de dezembro de 1991.

José António Gomes de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Tondela, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do DL n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 25 de março de 2014, deliberou, com base em informação técnica, dar início ao procedimento para a elaboração do 1.º alteração ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Tondela, publicado no Diário da República, 1ª Série, n.º 278, de 3 de dezembro de 1991, estando aberto um prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, para formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, podendo o processo ser consultado no site do município (www.cm-tondela.pt) e nos serviços do Balcão Único de Atendimento do Município, localizado no Edifício dos Paços do Concelho.

Tondela, 25 de março de 2014

O presidente da Câmara
 (José António Gomes de Jesus)

Figura 11. Extratos de jornais com a publicitação do procedimento de alteração do PPPIT

Fonte: Jornal de Notícias, 27.03.2014 | Jornal de Tondela, 03.04.2014 | Folha de Tondela, 28.03.2014

7. AS PARTICIPAÇÕES PRÉVIAS

Durante o período destinado à formulação de sugestões e à apresentação de recomendações não foi registada nenhuma participação, conforme se demonstra pelo edital seguinte.



Relatório

A 25 de março, o executivo camarário aprovou com base na informação técnica, dar início ao procedimento para elaboração da 1ª alteração ao PPPIT.

A publicação em Diário da República ocorreu no dia 2 de abril, iniciando-se nesta data a recolha de sugestões e informações que possam ser consideradas no âmbito deste processo, pelo prazo de 15 dias.

Terminado o prazo, não foram rececionados contributos nesta entidade

Tondela, 29 de abril de 2014

A Coordenadora

Isabel Estrela

Figura 12. Edital com o Relatório da recolha de sugestões e informações para a 1.ª alteração ao PPPIT

Fonte: Edital CM Tondela, 29 de abril de 2014

8. DISPENSA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

O presente capítulo tem como objetivo responder às exigências legais expressas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, diploma que procede à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e, no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), em relação à eventual necessidade de a alteração do PPPIT ser sujeita a AAE.

Segundo Partidário, Maria do Rosário, 2012, a AAE define-se como “um instrumento de natureza estratégica que ajuda a criar um contexto de desenvolvimento para a sustentabilidade, integrando as questões ambientais e de sustentabilidade na decisão e avaliando opções estratégicas de desenvolvimento face às condições de contexto.” (in Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica - orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE, Agência Portuguesa do Ambiente, Lisboa, 2012).

A autora adianta que “O propósito da AAE, é assim, o de ajudar a compreender o contexto de desenvolvimento da estratégia a avaliar, identificar as problemáticas e potencialidades e as principais tendências, e avaliar as opções estratégicas que, sendo viáveis sob uma perspetiva ambiental e de sustentabilidade (i.e. são cautelares, ou previnem riscos e estimulam oportunidades), permitem atingir os objetivos estratégicos.”

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio - Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo – consagra no seu artigo 3.º, n.º 2, c), que as políticas públicas e as atuações administrativas contribuem, ainda, para a preservação do ambiente e estão subordinadas, entre outros, ao seguinte princípio ambiental:

c) Da transversalidade e da integração de políticas ambientais nas políticas de ordenamento do território e urbanismo, nomeadamente mediante a realização de avaliação ambiental que identifique e monitorize efeitos significativos no ambiente que resultem de um programa ou plano territorial;

No que concerne à AAE das alterações aos IGT, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, *as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.* Tem-se portanto, um nível de discricionariedade que advém da utilização de conceitos indeterminados como “pequenas alterações” e “suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”, que compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa a **qualificação das alterações**, *de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser*

precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano cfr. o n.º 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

De acordo com o Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente são os seguintes:

1 - Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;*
- b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;*
- c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;*
- d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;*
- e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.*

2 - Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:

- a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;*
- b) A natureza cumulativa dos efeitos;*
- c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;*
- d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;*
- e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;*
- f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:*
 - i) Características naturais específicas ou património cultural;*
 - ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;*
 - iii) Utilização intensiva do solo;*
- g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.*

Em termos de caracterização da natureza da alteração do PPPIT e da área de intervenção envolvida, está-se em presença de uma alteração ao PP que não é suscetível de produzir efeitos ambientais significativos, tendo presente os seguintes critérios a seguir descritos.

Quadro 1. Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente da 1.ª alteração do PPPIT expressos no Anexo ao DL 232/2007, de 15 de junho com a redação atual

Critérios	Ponderação
1 - Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	A alteração do PPPIT incide unicamente nos índices de utilização, cêrcea e nos afastamentos aos limites das parcelas previstos no regulamento do plano, com vista a viabilizar projetos de ampliação das instalações industriais existentes, matéria que as disposições do PPPIT em vigor não admitiam. Em bom rigor, o PPPIT sempre permitiu a ampliação das instalações industriais existentes. No entanto a necessidade ampliação de algumas empresas instaladas foi obstaculizada por incompatibilidade com os índices de utilização, cêrcea e os afastamentos aos limites dos lotes previstos no regulamento do plano. Deste modo, apenas se está a permitir que as ampliações sejam realizadas em moldes distintos dos atuais, sendo que, toda e qualquer ampliação das instalações industriais existentes estão circunscritas aos limites do PPPIT e em última análise, aos limites das propriedades dos proponentes. Deste modo, a alteração do PPPIT no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos é irrelevante.
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	A alteração do PPPIT incide sobre uma parcela do território com cerca de 20 ha, sendo que se trata de uma área industrial consolidada e infraestruturada composta por várias empresas em atividade, classificada como solo urbano e integrada na categoria operativa de solo urbanizado e na categoria funcional de Espaços de Atividades Económicas, sendo que esta categoria contempla uma subcategoria – a única -, precisamente a correspondente ao Espaço de Indústria, Armazenagem e Serviços. Trata-se de um PP em vigor, pelo que a alteração a este IGT não tem repercussões em outros planos ou programas.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	A alteração do PPPIT não colide com o seu objetivo primordial que é a regulamentação da instalação de indústrias, seus armazéns e oficinas, acompanhados ou não da exploração comercial, segundo os condicionalismos estabelecidos caso a caso, observado o disposto no regulamento do Plano. O correto planeamento e ordenamento da localização e instalação de atividades económicas, como é o caso da área abrangida pelo PPPIT, concorre para a promoção do desenvolvimento sustentável.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Com a alteração do PPPIT não se esperam quaisquer agravamentos de problemas ambientais. O regulamento do Plano já acautela que as indústrias cuja laboração preveja à partida qualquer grau de poluição do ambiente ou dos esgotos ou de linhas de águas ou subsolo, só poderá ser autorizada após provas concludentes de que os métodos e sistemas a introduzir darão plena garantia de que a poluição de qualquer espécie será compatível com os parâmetros aceitáveis para a zona.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	A alteração do PPPIT em nada interfere com a implementação da legislação em matéria de ambiente. Toda e qualquer eventual ampliação de instalações industriais existentes deve atender às normas regulamentares em termos ambientais.
2 - Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Tendo em conta as especificidades da alteração do PPPIT, limitada à adaptação dos índices de utilização, cêrcea e dos afastamentos aos limites das parcelas previstos no regulamento do plano, com vista a viabilizar projetos de ampliação das instalações industriais existentes, não se consideram aplicáveis as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, a probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos significativos no ambiente.
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	Tendo em conta as especificidades da alteração do PPPIT, limitada à adaptação dos índices de utilização, cêrcea e dos afastamentos aos limites das parcelas previstos no regulamento do plano, com vista a viabilizar projetos de ampliação das instalações industriais existentes, não se consideram aplicáveis as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, a natureza cumulativa dos efeitos significativos no ambiente.
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não aplicável.

Critérios	Ponderação
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Tendo em conta as especificidades da alteração do PPPIT, limitada à adaptação dos índices de utilização, cêrcea e dos afastamentos aos limites das parcelas previstos no regulamento do plano, com vista a viabilizar projetos de ampliação das instalações industriais existentes, não se consideram aplicáveis as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	A alteração do PPPIT incide unicamente nos índices de utilização, cêrcea e nos afastamentos aos limites das parcelas previstos no regulamento do plano, com vista a viabilizar projetos de ampliação das instalações industriais existentes, e encontra-se circunscrita a uma área com cerca de 20 ha, sendo que se trata de uma área industrial consolidada e infraestruturada composta por várias empresas em atividade, classificada como solo urbano, pelo que não se consideram aplicáveis as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, a dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada.
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:	
i) Características naturais específicas ou património cultural;	A alteração do PPPIT não coloca em causa as características naturais específicas ou património cultural da área suscetível de ser afetada, porquanto não é dotada de nenhum património cultural classificado, ou mesmo outro de relevância municipal, e, porque não se encontra sujeita aos regimes da Reserva Agrícola Nacional (RAN), da Reserva Ecológica Nacional (REN) nem colide com zonas sensíveis, capazes de provocar impactes em sítios de interesse comunitário, conforme definidos no Plano Setorial da Rede Natura 2000
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	A alteração ao PPPIT, porque circunscrita à sua especificidade e dimensão territorial não contempla efeitos no que respeita à ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental.
iii) Utilização intensiva do solo;	A alteração ao PPPIT, porque circunscrita à sua especificidade e dimensão territorial não contempla efeitos no que respeita à utilização intensiva do solo.
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Não aplicável.

Ponderados os vários aspetos em presença, considera-se que não se está em presença de alterações que, atentos os critérios relativos à determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, sejam suscetíveis de se dar por verificados no presente caso.

Assim, a 1.ª alteração do PPPIT não é suscetível de comportar efeitos ambientais significativos, motivo pelo qual se fundamenta a decisão do município de Tondela em proceder à **dispensa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica no âmbito da 1.ª alteração do PPPIT**, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT.

9. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

A necessidade de fazer corresponder o regulamento enquanto peça escrita tradutora das opções de planeamento é evidente. De facto, em virtude da verificação **dos pressupostos legalmente identificados, incumbe à CMT torna-los letra de lei, sendo**, de seguida, expostas as propostas de alteração ao regulamento que compõe o plano. A metodologia adotada é a seguinte: apresenta-se, em primeiro lugar, a redação atual do regulamento do PPPIT em vigor e posteriormente, a redação proposta, identificando, por intermédio de cor e sublinhado, as alterações que se pretendem introduzidas.

As alterações regulamentares incidem sobre os artigos 3º e 8º.

Em Anexo apresenta-se a proposta com a nova redação atualizada do PPPIT, com a inclusão da nova redação proposta para os artigos 3.º e 8.º.

REDAÇÃO ATUAL:

Artigo 3.º

O loteamento obedecerá à subdivisão indicada na planta de síntese dentro da aproximação que o trabalho de campo permita devendo oportunamente ser analisados todos os ajustamentos ou modificações sensíveis por razões justificadas. Todas as construções têm obrigatoriamente os edifícios com frente e acesso para uma rua aprovada.

REDAÇÃO PROPOSTA:

Artigo 3.º

a) O loteamento obedece à subdivisão indicada na planta de síntese dentro da aproximação que o trabalho de campo permita, devendo oportunamente ser analisados todos os ajustamentos ou modificações sensíveis por razões justificadas e devendo ainda todas as construções ter obrigatoriamente os edifícios principais com frente e acesso para a rua aprovada.

b) Pode ser autorizada a unificação de parcelas contíguas, caso se venha a considerar necessário para unidades industriais que necessitem de maior área.

REDAÇÃO ATUAL:

Artigo 8.º

Condições de ocupação dos lotes

- a) A percentagem de ocupação do solo não poderá por cada lote ser superior a 50% da área do mesmo;
- b) A altura das edificações não poderá ser superior a 10 metros ao beiral das coberturas;
- c) Em cada um dos lotes deve ser previsto espaço para estacionamento de automóveis ligeiros, para funcionários das indústrias e armazéns e, dos carros pesados da firma, nos projetos de obra, em planta à escala 1:100 ou 1:200 com indicações do limite do lote, com um mínimo de um lugar de estacionamento por cada 100 m² de área de construção;
- d) Os acessos aos lotes deverão ser assegurados, pelos respetivos proprietários, permitindo fáceis e seguras manobras;
- e) Os muros a construir nos limites dos lotes deverão ser feitos segundo o projeto tipo a fornecer pela Câmara Municipal; os muros situados nos limites laterais e posteriores deverão ser feitos de alvenaria, com a altura máxima de 1,80m;
- f) Nos limites que dão para a via pública os muros terão também a altura máxima de 1,80m, a partir do solo, sendo 1m em alvenaria, complementando-se com gradeamento a altura restante;
- g) A implementação do edifício principal deve respeitar os afastamentos mínimos de 5m, 10m e 15m aos limites laterais, posteriores e frontal dos lotes, respetivamente.

REDAÇÃO PROPOSTA:

Artigo 8.º

Condições de ocupação das parcelas destinadas a construção

- 1. Parâmetros urbanísticos:
 - a. Índice máximo de utilização do solo (Iu) – 67,15%
 - b. Altura máxima da fachada – 12m
 - c. Afastamento mínimo das construções
 - i. Recuo – 10m
 - ii. Afastamento laterais – 5m
 - iii. Afastamento posterior – 6m
 - d. As edificações anexas aos edifícios das Instalações Industriais, designadamente armazéns de resíduos e matérias-primas, edifícios destinados a áreas técnicas (ETARs, PTs, Reservatórios de água, etc) e coberturas para abrigo de viaturas podem ser implantados com afastamentos aos limites laterais e posteriores das parcelas inferiores aos referidos na alínea anterior desde que fundamentadamente se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - i. Sejam considerados imprescindíveis para a atividade exercida no estabelecimento industrial;
 - ii. A área de implantação dessas edificações seja inferior a 50% da área de implantação dos edifícios destinados às Instalações Industriais;

- iii. Essas edificações não sejam suscetíveis de criar impacto negativo relevante para o arranjo estético quer do estabelecimento industrial quer da zona em que se insere designadamente no referente à volumetria, à altura das fachadas e aos alinhamentos.

10. CONCLUSÕES

A 1.ª alteração do PPPIT resulta da indispensável necessidade de ampliação das instalações de vários estabelecimentos industriais aí existentes a que as disposições do PPPIT em vigor não dão resposta por não as admitirem, já que, antes pelo contrário, inviabilizam operações de ampliação das instalações industriais existentes, por incompatibilidade com os índices de utilização, cércea e afastamentos aos limites dos lotes previstos no regulamento do plano em vigor.

O Município de Tondela alicerça esta alteração nos objetivos de desenvolvimento estratégico subjacentes previstos no PDM em vigor, mais concretamente a «Promoção da sustentabilidade do Desenvolvimento Económico», o qual, por sua vez, assume a melhoria das condições de operatividade/funcionamento dos estabelecimentos industriais existentes e considerados estruturantes, como pedra basilar no desenvolvimento do tecido económico do concelho, e que funciona simultaneamente como âncora e chamariz de outras que a seu reboque se venham a instalar.

Interesses estes que são também assumidos e reconhecidos pelas entidades participantes no processo de dinâmica do PPPIT, em especial pela CCDRC aquando do procedimento de suspensão do mesmo.

Dão-se, desta forma, por verificados os pressupostos legais que sustentam esta alteração, já que **não obstante os procedimentos de dinâmica envolverem margens mais ou menos acentuadas de discricionariedade, a decisão do seu desencadeamento depende da verificação de pressupostos legalmente identificados e que se dão por verificados no caso concreto do PPPIT. É que a identificação pela lei dos referidos pressupostos não torna a decisão administrativa vinculada, na medida em que a mesma é feita com o recurso a conceitos de tal forma indeterminados ou imprecisos (conceitos imprecisos tipo) que não pode deixar de significar o reconhecimento da atribuição, à Administração, de um amplo espaço de conformação na determinação da *necessidade* e da *oportunidade* de recurso a estes procedimentos, mas cuja verificação objetiva é indiscutível no caso ora em desencadeamento.**

Por tudo isto esta alteração impõe-se e é devida.

ANEXO

REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE INDUSTRIAL DE TONDELA

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

O presente regulamento aplica-se na área de intervenção do loteamento industrial previsto para o lugar de Adiça, definida pela linha limite de urbanização de acordo com a planta de síntese respetiva, que visa essencialmente a instalação de indústrias, seus armazéns e oficinas, acompanhados ou não da exploração comercial, segundo os condicionalismos estabelecidos caso a caso, observado o disposto nos artigos 5.º e 6.º.

ARTIGO 2.º

Serão observadas pela Câmara Municipal que, por sua vez imporá aos interessados, as normas legais e regulamentares, dos diferentes níveis de planeamento especificamente deste loteamento, do Dec-Lei 69/90, de 2-3, do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, do Dec-Lei 74/90, de 7-3, e ainda relativamente aos requisitos necessários à realização das obras, designadamente às normas gerais do Dec-Lei 166/70, de 15-4, e às especificações definidas nos diplomas a que se refere o seu artigo 25.º.

ARTIGO 3.º

- a) O loteamento obedece à subdivisão indicada na planta de síntese dentro da aproximação que o trabalho de campo permita, devendo oportunamente ser analisados todos os ajustamentos ou modificações sensíveis por razões justificadas e devendo ainda todas as construções ter obrigatoriamente os edifícios principais com frente e acesso para a rua aprovada.
- b) Pode ser autorizada a unificação de parcelas contíguas, caso se venha a considerar necessário para unidades industriais que necessitem de maior área.

ARTIGO 4.º

A modelação do terreno e a implementação dos edifícios terão em atenção os declives naturais do terreno, ou sua vegetação, que deverão ser mantidas quanto possível, evitando-se movimentos de terra que contrariem as melhores condições existentes.

CAPÍTULO II. SELEÇÃO DAS INDÚSTRIAS

ARTIGO 5.º

A Câmara Municipal (CM) intervirá sempre em primeira instância na seleção das indústrias, conferindo-lhes prioridade e usando as formas de intervenção que ativem e orientem o tipo de investimento de modo a inseri-lo no modelo industrial proposto para o concelho.

ARTIGO 6.º

- a) A Câmara Municipal, com aprovação da Assembleia Municipal, elaborará regulamento com as condições e valores para atribuição dos lotes e em que se definam as condições básicas que sirvam de seriação e seleção das indústrias que convenha instalar e as respetivas prioridades, podendo, inclusive, estabelecer que, periodicamente, sejam abertos concursos para atribuições de lotes aos candidatos que se apresentarem nos prazos e segundo as características a estabelecer.
- b) As indústrias cuja laboração preveja à partida qualquer grau de poluição do ambiente ou dos esgotos ou de linhas de águas ou subsolo, só poderá ser autorizada após provas concludentes de que os métodos e sistemas a introduzir darão plena garantia de que a poluição de qualquer espécie será compatível com os parâmetros aceitáveis para a zona.

CAPÍTULO III. INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS INDÚSTRIAS

ARTIGO 7.º

São condições básicas para a instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais ou complementares à laboração industrial, as seguintes:

- a) A viabilidade de instalação carece sempre de parecer favorável prévio a emitir pela Câmara Municipal;
- b) Antes de prestada a informação da alínea que antecede, serão publicados pela Câmara Municipal editais anunciando o desejo de instalação da indústria em causa e dando prazo nunca inferior a 15 dias para reclamações de possíveis prejudicados;
- c) A instalação (ou alteração ou ampliação) dos estabelecimentos industriais de 1.ª classe só poderá ser iniciada depois da aprovação do respetivo projeto pelos serviços competentes do Ministério da Indústria e Energia nos termos da legislação em vigor nomeadamente do Dec. Lei 46923, de 28-3-66, e Dec-Lei 46924, de 28-3-66;
- d) A instalação (ou alteração ou ampliação) dos estabelecimentos industriais de 2.ª classe é licenciada na vistoria industrial antes do início da laboração a requerimento do interessado;

- e) A laboração dos estabelecimentos industriais não poderá ser iniciada sem que as respetivas instalações sejam vistoriadas e aprovadas nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do Dec-Lei 46924, de 28-3-66;
- f) O detentor de resíduos industriais deverá promover a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou utilização de acordo com o estipulado no Dec-Lei 488/85, de 25-11, e legislação complementar;
- g) A Câmara Municipal poderá indeferir pedidos de instalação no loteamento de estabelecimentos industriais que, pela sua natureza ou dimensão sejam grandes consumidores de água ou fortemente poluidores do ambiente, quer através de efluentes líquidos ou gasosos, ou ainda de ruídos;
- h) A Câmara Municipal poderá impor aos utentes do loteamento a instalação e funcionamento de instalações de pré-tratamento dos efluentes líquidos de modo a garantir que as águas residuais saídas da ETARLI satisfaçam integralmente os parâmetros estabelecidos pela legislação em vigor.

ARTIGO 8.º **Condições de ocupação dos lotes**

Parâmetros urbanísticos:

- a. Índice máximo de utilização do solo (Iu) – 67,15%
- b. Altura máxima da fachada – 12m
- c. Afastamento mínimo das construções
 - i. Recuo – 10m
 - ii. Afastamento laterais – 5m
 - iii. Afastamento posterior – 6m
- d. As edificações anexas aos edifícios das Instalações Industriais, designadamente armazéns de resíduos e matérias-primas, edifícios destinados a áreas técnicas (ETARs, PTs, Reservatórios de água, etc) e coberturas para abrigo de viaturas podem ser implantados com afastamentos aos limites laterais e posteriores das parcelas inferiores aos referidos na alínea anterior desde que fundamentadamente se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - i. Sejam considerados imprescindíveis para a atividade exercida no estabelecimento industrial;
 - ii. A área de implantação dessas edificações seja inferior a 50% da área de implantação dos edifícios destinados às Instalações Industriais;
 - iii. Essas edificações não sejam suscetíveis de criar impacto negativo relevante para o arranjo estético quer do estabelecimento industrial quer da zona em que se insere designadamente no referente à volumetria, à altura das fachadas e aos alinhamentos.

ARTIGO 9.º

A área coberta mínima a construir na 1.ª fase deverá ocupar pelo menos 20% da área coberta máxima, a realizar no prazo a fixar.

ARTIGO 10.º

Como ocupação especial poderá ser previsto por unidade indústria apenas uma habitação para o guarda, de preferência integrada no edifício fabril principal.

ARTIGO 11.º

Pela sua localização e porque se pretende manter um quadro ecológico equilibrado, as zonas demarcadas como zonas verdes de manutenção obrigatória, serão escrupulosamente mantidas e fiscalizada a sua manutenção.

ARTIGO 12.º

A Câmara Municipal reserva o direito e após a apreciação da implantação do futuro edifício das fábricas, exigir a manutenção, em zonas que determinará da vegetação que dentro de cada lote não prejudique o pleno funcionamento da unidade fabril e que potencialmente não se torne minimamente perigosa ou ameaçadora de qualquer desastre.

ARTIGO 13.º

Todos os lotes terão que ter áreas livres envolventes das edificações que permitam o livre e fácil acesso a viaturas de bombeiros e de socorros diversos.

CAPÍTULO IV. LICENCIAMENTO MUNICIPAL E OMISSÕES

ARTIGO 14.º

A construção das instalações fabris e de quaisquer outras, ficam sujeitas ao prévio pagamento de licença de obras a passar pela Câmara Municipal, uma vez obtidas as aprovações do projeto e autorizações específicas

ARTIGO 15.º

Quaisquer omissões ou dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Tondela, com observância da legislação aplicável quando exista e dos pareceres de entidades tutelares específicas.